



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 140/2026

Reajusta os valores da Tabela de Salários dos empregados públicos celetistas, da Lei nº 4.320, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o emprego público no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente		Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMP. MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI Nº

De 15 de abril de 2026

Reajusta os valores da Tabela de Salários dos empregados públicos celetistas, da Lei nº 4.320, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o emprego público no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam reajustados os valores da Tabela de Salários dos empregados públicos celetistas da Administração Direta do Poder Executivo, previstos no Anexo Único da Lei nº 4.320, de 29 de julho de 2022, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º Fica revogado o Anexo Único da Lei nº 4.320, de 29 de julho de 2022, passando a vigorar o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 15 de abril de 2026.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ANEXO ÚNICO TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS

Referência Março/2026

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
E-I	2.124,55	2.145,79	2.167,25	2.188,92	2.210,81	2.232,92	2.255,25	2.277,80	2.300,58	2.323,58	2.346,82	2.370,29	2.393,99	2.417,93	2.442,11
E-II	2.368,21	2.391,90	2.415,82	2.439,97	2.464,37	2.489,02	2.513,91	2.539,05	2.564,44	2.590,08	2.615,98	2.642,14	2.668,56	2.695,25	2.722,20
E-III	2.415,57	2.439,72	2.464,12	2.488,76	2.513,65	2.538,78	2.564,17	2.589,81	2.615,71	2.641,87	2.668,29	2.694,97	2.721,92	2.749,14	2.776,63
E-IV	2.887,70	2.916,57	2.945,74	2.975,20	3.004,95	3.035,00	3.065,35	3.096,00	3.126,96	3.158,23	3.189,81	3.221,71	3.253,93	3.286,47	3.319,33
E-V	5.237,14	5.289,51	5.342,40	5.395,83	5.449,79	5.504,28	5.559,33	5.614,92	5.671,07	5.727,78	5.785,06	5.842,91	5.901,34	5.960,35	6.019,95
E-VI	5.187,38	5.239,25	5.291,64	5.344,56	5.398,01	5.451,99	5.506,51	5.561,57	5.617,19	5.673,36	5.730,09	5.787,39	5.845,27	5.903,72	5.962,76
E-VII	5.557,93	5.613,51	5.669,64	5.726,34	5.783,60	5.841,44	5.899,85	5.958,85	6.018,44	6.078,63	6.139,41	6.200,81	6.262,81	6.325,44	6.388,70
E-VIII	5.822,57	5.880,80	5.939,61	5.999,00	6.058,99	6.119,58	6.180,78	6.242,59	6.305,01	6.368,06	6.431,74	6.496,06	6.561,02	6.626,63	6.692,90
E-IX	8.645,68	8.732,13	8.819,45	8.907,65	8.996,72	9.086,69	9.177,56	9.269,33	9.362,03	9.455,65	9.550,20	9.645,71	9.742,16	9.839,58	9.937,98
E-X	10.374,76	10.478,50	10.583,29	10.689,12	10.796,01	10.903,97	11.013,01	11.123,14	11.234,37	11.346,72	11.460,19	11.574,79	11.690,53	11.807,44	11.925,51
E-XI	24.701,86	24.948,88	25.198,37	25.450,35	25.704,85	25.961,90	26.221,52	26.483,74	26.748,57	27.016,06	27.286,22	27.559,08	27.834,67	28.113,02	28.394,15

Ref.	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
E-I	2.466,53	2.491,20	2.516,11	2.541,27	2.566,68	2.592,35	2.618,27	2.644,46	2.670,90	2.697,61	2.724,59	2.751,83	2.779,35	2.807,14	2.835,21
E-II	2.749,42	2.776,92	2.804,69	2.832,73	2.861,06	2.889,67	2.918,57	2.947,75	2.977,23	3.007,00	3.037,07	3.067,44	3.098,12	3.129,10	3.160,39
E-III	2.804,40	2.832,44	2.860,76	2.889,37	2.918,27	2.947,45	2.976,92	3.006,69	3.036,76	3.067,13	3.097,80	3.128,78	3.160,06	3.191,66	3.223,58
E-IV	3.352,53	3.386,05	3.419,91	3.454,11	3.488,65	3.523,54	3.558,77	3.594,36	3.630,30	3.666,61	3.703,27	3.740,31	3.777,71	3.815,49	3.853,64
E-V	6.080,15	6.140,96	6.202,37	6.264,39	6.327,03	6.390,30	6.454,21	6.518,75	6.583,94	6.649,78	6.716,27	6.783,44	6.851,27	6.919,78	6.988,98
E-VI	6.022,38	6.082,61	6.143,43	6.204,87	6.266,92	6.329,59	6.392,88	6.456,81	6.521,38	6.586,59	6.652,46	6.718,98	6.786,17	6.854,04	6.922,58
E-VII	6.452,58	6.517,11	6.582,28	6.648,10	6.714,58	6.781,73	6.849,55	6.918,04	6.987,22	7.057,10	7.127,67	7.198,94	7.270,93	7.343,64	7.417,08
E-VIII	6.759,83	6.827,43	6.895,70	6.964,66	7.034,30	7.104,65	7.175,69	7.247,45	7.319,92	7.393,12	7.467,05	7.541,73	7.617,14	7.693,31	7.770,25
E-IX	10.037,36	10.137,73	10.239,11	10.341,50	10.444,92	10.549,37	10.654,86	10.761,41	10.869,02	10.977,71	11.087,49	11.198,37	11.310,35	11.423,45	11.537,69
E-X	12.044,77	12.165,22	12.286,87	12.409,74	12.533,84	12.659,17	12.785,77	12.913,62	13.042,76	13.173,19	13.304,92	13.437,97	13.572,35	13.708,07	13.845,15
E-XI	28.678,09	28.964,87	29.254,52	29.547,07	29.842,54	30.140,96	30.442,37	30.746,80	31.054,26	31.364,81	31.678,45	31.995,24	32.315,19	32.638,34	32.964,73





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Continuação

Ref.	31	32	33	34	35
E-I	2.863,57	2.892,20	2.921,12	2.950,34	2.979,84
E-II	3.192,00	3.223,92	3.256,15	3.288,72	3.321,60
E-III	3.255,82	3.288,38	3.321,26	3.354,47	3.388,02
E-IV	3.892,18	3.931,10	3.970,41	4.010,11	4.050,22
E-V	7.058,87	7.129,46	7.200,75	7.272,76	7.345,49
E-VI	6.991,80	7.061,72	7.132,34	7.203,66	7.275,70
E-VII	7.491,25	7.566,16	7.641,82	7.718,24	7.795,42
E-VIII	7.847,95	7.926,43	8.005,69	8.085,75	8.166,61
E-IX	11.653,06	11.769,59	11.887,29	12.006,16	12.126,22
E-X	13.983,60	14.123,44	14.264,67	14.407,32	14.551,39
E-XI	33.294,37	33.627,32	33.963,59	34.303,23	34.646,26





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Reajusta os valores da Tabela de Salários dos empregados públicos celetistas, da Lei nº 4.320, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o emprego público no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”

Atendendo ao pleito do SINDISCAM – Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Mourão, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar os valores da Tabela de Salários dos empregados públicos celetistas da Administração Direta do Poder Executivo.

Após estudos e projeções orçamentárias e financeiras, verificou-se a possibilidade de o Município conceder reajuste de 4% (quatro por cento) na Tabela de Salários de seus empregados públicos, a partir de 1º de março de 2026, sendo este percentual superior ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

A presente proposição atende à data-base de 2026 e está em consonância com o princípio da revisão geral anual da remuneração no serviço público, tendo sido amplamente discutida entre a Administração Pública Municipal e o Sindicato representativo dos servidores públicos, mediante diálogo institucional e processo negocial, no qual foram definidos os parâmetros para a recomposição remuneratória.

Ressalta-se, ainda, que além do impacto financeiro decorrente do reajuste ora proposto, haverá acréscimo estimado de 3% (três por cento) na despesa com pessoal, decorrente da concessão de vantagens funcionais à maioria dos **servidores efetivos e estáveis** da Administração Direta e Indireta, consistentes em:

(i) 1% (um por cento) a título de adicional por tempo de serviço (anuênio), nos termos do artigo 81 da Lei nº 1.085/1997;

(ii) 2% (dois por cento) a título de avanço/promoção horizontal por merecimento, mediante avaliação de desempenho, nos termos das Leis Municipais nº 4.356/2022 e nº 4.993/2026.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

E com relação aos empregados públicos regidos pela Lei nº 4.320, de 29 de julho de 2022, haverá mais 1% (um por cento) a título de avanço horizontal por desempenho, conforme critérios previstos na legislação municipal pertinente.

Para tanto, segue em anexo estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, considerando a expectativa dos empregados públicos de receberem o benefício **a partir de 1º de março de 2026**, bem como o prazo para fechamento da data base deste exercício, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação **em regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis protestos de elevado respeito e consideração.

Campo Mourão, 15 de abril de 2026.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTO-FINANCEIRO**

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, que *“Reajusta os valores da Tabela de Salários dos empregados públicos celetistas, da Lei nº 4.320, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o emprego público no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”*, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, é a abaixo especificada, para o exercício de 2026 e nos dois exercícios subsequentes de 2027 e 2028.

Exercícios	Valores em reais
Período de março a dezembro de 2026	R\$ 635.243,71
2027	R\$ 769.915,37
2028	R\$ 777.614,53

Importante esclarecer que na estimativa dos valores estão inclusos os custos com recolhimentos previdenciários patronais e FGTS, além dos reflexos de terço de férias e gratificação natalina.

Para os exercícios de 2027 e 2028 foram considerados incrementos de 1% (um por cento), decorrente da avaliação de desempenho prevista para os empregados públicos, nos termos da Lei nº 4.320/2022.

Na estimativa financeira não foram considerados possíveis correções inflacionárias, para os exercícios de 2027 e 2028.

Campo Mourão, 15 de abril de 2026.



Assinado eletronicamente por:

**MARIA JOSE PEREIRA DA
SILVA**

15/04/2026 16:02:55

Assinatura digital avançada.

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente Projeto de Lei, que *“Reajusta os valores da Tabela de Salários dos empregados públicos celetistas, da Lei nº 4.320, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o emprego público no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”*, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 15 de abril de 2026



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

15/04/2026 15:39:47

Assinatura digital avançada.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:

ALDECIR ROBERTO DA SILVA

15/04/2026 16:23:29

Assinado eletronicamente com certificado virtual

